

## **CIRCULAR Nº 04, DE 12 DE MAIO DE 1993**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados nas atividades de seguro, capitalização e previdência privada aberta ao disposto na Medida Provisória nº 319, de 30 de abril de 1993,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os valores dos contratos de seguros, capitalização e previdência privada poderão ter cláusula de atualização com base em índice diário calculado da seguinte forma:

I - Até 01 de junho de 1993, utilizar-se-á o índice resultante da soma da unidade à TRD acumulada desde 04.02.91, considerando, inclusive, as taxas diárias para o mês de maio de 1993 divulgadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 319, de 30 de abril de 1993.

II - A partir de 02 de junho de 1993, o índice resultante do procedimento previsto no inciso I deste artigo será atualizado diariamente com base na Taxa Referencial - TR, nos termos da Medida Provisória nº 319, de 1993.

III - Para os fins previstos no inciso II deste artigo, o índice para cada dia será obtido mediante a acumulação, ao índice do dia correspondente do mês anterior, da TR relativa a este último dia.

Parágrafo Único - Caso a operação mencionada no item III conduza o valor de índice menor que aquele vigente para o dia imediatamente anterior, o índice para o dia considerado terá valor igual ao do dia anterior.

Art. 2º - Os contratos de seguros, capitalização e previdência privada aberta, realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham atualização calculada com base na TRD, passarão a ser atualizados a partir de 04 de maio de 1993, inclusive, com utilização do índice de que trata o art. 1º desta Circular.

Art. 3º - Os contratos de seguros, capitalização e previdência privada aberta que tenham atualização calculada com base na Taxa Referencial - TR poderão utilizar a TR relativa ao 1º dia do mês.

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13/05/93*

Parágrafo Único - os contratos de que trata o caput deste artigo realizados anteriormente a 03 de maio de 1993 deverão utilizar a Taxa Referencial - TR do primeiro dia do mês para atualização dos valores inerentes a esses contratos.

Art. 4º - As provisões técnicas relativas aos contratos de seguros, capitalização e previdência privada aberta com cláusula de atualização com base no índice diário de que trata esta Circular deverão ser atualizadas pelo mesmo índice.

Parágrafo Único - As operações de Cosseguro, Resseguro e Retrocessões relativas a contrato de seguro com cláusula de atualização com base no referido índice diário serão atualizadas pelo mesmo índice.

Art. 5º - É admitida a utilização do índice diário de que trata esta Circular, somente para contratos que tenham prazo igual ou superior a três meses.

Art. 6º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO**

Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13/05/93*